Patrimônio Imaterial: legislação e inventários culturais

A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular*

Letícia Vianna

A legislação brasileira relativa à salvaguarda e proteção do patrimônio cultural tem-se desenvolvido desde, pelo menos, a primeira metade do século 20. Nasceu quando a melancolia perante à ameaça de desaparecimento das tradições e identidades culturais frente à cultura de massa – típica do romantismo – foi sendo substituída pela pragmática moderna de criação de jurisprudência e políticas com o objetivo de desenvolver meios de controlar e encaminhar solução para as questões, tensões e conflitos de interesses na área.

Da antropofagia modernista à canibalização pós-moderna, ao longo de décadas, o esforço para desenvolvimento de legislação de proteção do patrimônio cultural proporcionou acúmulo de experiências e conhecimentos bastante significativos. Existem instrumentos de proteção do patrimônio – sobretudo o tombamento – que já vêm sendo experimentados e legitimados desde a década de 1930.

De certa maneira, porém, a orientação de legislação e políticas públicas foi um tanto etnocêntrica, privilegiando a preservação de apenas uma parte do patrimônio cultural – em especial as obras de influência européia reconhecidas pela cultura oficial. Tendo em vista o fato de que o Brasil é um país culturalmente plural e diverso, podemos dizer que, por mais que tenha havido grande esforço, de quadros técnicos intelectuais e de artistas, em fazer o Estado reconhecer a cultura popular como de interesse nacional, há, ainda, questões que se colocam e universos simbólicos expressivos – principalmente os oriundos das culturas populares – que estão à margem das políticas de proteção.

No sentido de corrigir essa distorção, a Constituição de 1988 formaliza a dimensão "imaterial" dos bens culturais. Nos artigos 215 e 216, o conceito de patrimônio

cultural abarca tanto obras arquitetônicas, urbanísticas e artística de grande valor (patrimônio material) quanto manifestações de natureza "imaterial", relacionadas à cultura no sentido antropológico: visões de mundo, memórias, relações sociais e simbólicas, saberes e práticas; experiências diferenciadas nos grupos humanos – fundamentos das identidades sociais. A partir e para além da cultura material, dos monumentos e obras de arte, patrimônio compreende os processos e os significados das criações humanas.

Durante 12 anos essa imaterialidade foi, de certa forma, inapreensível pela lei. De 1988 em diante um grupo ligado ao Estado pôs-se a trabalhar na construção de uma regulamentação de políticas para a área. O esforço resultou no Decreto 3.551, de 4/8/00, que institui dois instrumentos de salvaguarda e proteção do patrimônio imaterial : o registro e o programa que dão ao inventário cultural de bens imateriais ênfase e centralidade. Passam, assim, a existir "novos" mecanismos, importantes para a valorização e proteção do patrimônio cultural, sobretudo das culturas populares.

No âmbito do Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, com apoio e acompanhamento da então Secretaria de Patrimônio Museus e Artes Plásticas, elaborou e incorporou a suas linhas de atuação já estabelecidas o Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular, no sentido de testar, criar experiências e refletir sobre a aplicabilidade e possibilidades dos instrumentos recém-criados para a proteção e salvaguarda do patrimônio imaterial: o Registro e o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), desenvolvidos pelo Departamento de Identificação e Documentação do Iphan como método para sua prática institucional em relação ao patrimônio e imaterial.

O projeto teve início no final de 2000 e está em sua terceira fase de realizações. Tem-se desenvolvido com recursos do Ministério da Cultura e interlocução permanente com várias instituições, como o Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional,¹ o Museu do Índio, universidades e várias outras instituições oficiais de estados e municípios, bem como organizações não governamentais que atuam na área do patrimônio cultural.

Ao longo do desenvolvimento do projeto o INRC foi aplicado de modo a potencializar a experiência e o acervo acumulados pelo CNFCP, e articular ações ordinárias e extraordinárias em curso, de modo a que a experiência fosse coordenada e se enquadrasse nas quatro dimensões básicas das políticas do CNFCP: pesquisa, documentação, difusão e fomento.

Nesse sentido, os inventários vieram compor com ações no âmbito da Sala do Artista Popular e da parceira com o Programa de Apoio a Comunidades Artesanais. E fizeram parte de projetos nos quais foram realizadas pesquisas etnográficas, documentação, oficinas de repasses de técnicas tradicionais, melhorias nas condições de produção e florescimento, exposições e publicações sobre a maioria dos bens inventariados.

O trabalho foi estruturado a partir de linhas de pesquisa passíveis de equacionar pluralidade cultural e unidade nacional. Assim, escolheram-se elementos culturais que fossem comuns, mas que assumissem especificidades em sistemas culturais diferentes, tais como os complexos culturais em que o elemento *boi* se destaca como referência cultural; os sistemas culinários em que feijão e mandioca são referências; o artesanato tradicional em barro; os sistemas musicais em que as violas e as percussões sejam referências.

O andamento do projeto

Ao longo de três etapas² foram abertos nove inventários: a cerâmica tradicional de Candeal, MG; a cerâmica tradicional de Rio Real, BA; a viola-de-cocho em Mato

Grosso e Mato Grosso do Sul; o acarajé e o tabuleiro da baiana em Salvador; a farinha de mandioca e as cuias de tacacá no Pará; o jongo no Rio de Janeiro e o bumba-meu-boi no Estado do Maranhão. Está sendo possível trabalhar em diferentes escalas na definição de sítios e bens culturais, e em todas as áreas propostas pelo INRC, com menos ênfase no Livro de Edificações.

Desde o início do projeto foi muito discutida a questão da escolha dos critérios que vão orientar a definição do bem que é inventariado. E a preocupação com os riscos de "perdas" irreparáveis em função dos arbitrários e necessários "cortes", fundamentados a partir desses critérios, tranqüilizou a opção pela busca da inventividade sobre as tradições e referências culturais — a busca da pluralidade de possibilidades de ocorrência dos bens culturais, tendo como princípio a idéia de que a criatividade e variedade de experiências são, no limite, o maior patrimônio a ser preservado.

Os esforços foram orientados para:

- descrever e localizar os bens culturais, suas ocorrências, recorrências e transformações, em seus contextos específicos, por meio de pesquisas etnográficas e documentos analíticos produzidos por técnicos especialistas;
- sistematizar documentos e referências sobre esses bens culturais;
- atuar localmente no sentido de mobilizar, orientar e articular instituições públicas e diferentes instâncias das comunidades para os processos de reconhecimento, registro, fomento e preservação dos bens culturais em questão;
- disponibilizar os conhecimentos reunidos por diversos meios (exposições, publicações impressas, audiovisuais e cd rooms, programas educativos...) para diferentes públicos, no sentido de informar amplamente e subsidiar políticas na área;
- colaborar com o aprofundamento teórico e prático dos rumos e significados das pesquisas e políticas públicas na área das culturas populares.

Cada inventário constituiu um caso, e as equipes foram incentivadas a travar uma relação crítica com a metodologia do INRC, adequando-a quando fosse necessário para a melhor compreensão da riqueza e diversidade que cada bem potencialmente comporta. Os bens culturais foram descritos em seus contextos correntes e em relação aos sistemas simbólicos em que estão inseridos, conforme as referências indicadas pelos informantes. Muitas observações interessantes emergiram e dizem respeito às realidades sociais em que os bens florescem; à metodologia do INRC; à aplicabilidade do instrumento de registro; às perspectivas quanto à legislação, à formulação de políticas adequadas e à própria orientação do Projeto Celebrações e Saberes no âmbito das ações do CNFCP. O andamento das experiências tem sido diferenciado em cada caso, conforme o bem, as circunstâncias e as conjunturas, e vão apontando para as singularidades e possibilidades de políticas eficazes.

A pesquisa para o inventário do bumba-meu-boi do Maranhão foi bastante rica em várias direções. A mais premente, talvez, inclui a problematização da definição corrente do bem bumba-meu-boi do Maranhão e a revelação de um universo complexo, vasto, tenso e... deslumbrante! Só na capital do estado foram identificados mais de duas centenas de grupos de boi. Em todo o estado existem alguns milhares de brincantes e várias possibilidades de brincadeiras e sotaques. Algumas dessas possibilidades estão invisíveis, com riscos de desaparecimento, ofuscadas pelas brincadeiras e sotaques que não correm riscos, pelo contrário, florescem e se reproduzem como cultura oficial, com o apoio dos governos do estado e dos municípios. Foram inventariados 36 bois, o que proporciona uma idéia da diversidade de expressões nas cinco localidades mais representativas da brincadeira no Estado do Maranhão. O inventário foi inicialmente aberto no Livro das Celebrações, e foram trabalhados os demais livros a partir das observações dos complexos musicais, coreográficos, dramáticos e artesanais, os lugares e edificações, permitindo a identificação de mais de uma centena de bens correlacionados. Atualmente estamos estudando a possibilidade de preparação

de, pelo menos, a candidatura de um bem desse universo para o registro de patrimônio cultural imaterial.

Também no inventário do jongo enfrentamos a dificuldade de definir um bem cultural de natureza imaterial de modo a não perder parte significativa de sua riqueza. Optamos pelo Livro das Formas de Expressão. Observamos uma variedade de representações musicais, coreográficas e simbólicas, de modo geral compreendidas na mesma categoria analítica – jongo. E diferentes contextos em que são cultivadas essas expressões: comunidades e ONGs na área metropolitana do Rio de Janeiro; grupos e comunidades em periferias de pequenas cidades; comunidades rurais remanescentes de quilombos... E ainda diferentes instâncias de tensões sociais, como questões e clivagens raciais e de classe, tensões de ordem religiosa, questões relativas às representações de jongo, cada vez mais significativas, produzidas no âmbito da indústria cultural - os grupos e os espetáculos - em contraste com a relativa invisibilidade e exclusão socioeconômica das comunidades e grupos tradicionais ou de raiz, com vínculos com o universo do sagrado. Foram identificadas 15 comunidades jongueiras no litoral do Sudeste (do Espírito Santo a São Paulo), com indicações de que existem mais, e abertos inventários em nove comunidades no Estado do Rio. Existe o interesse das comunidades e dos grupos no sentido de preparação de candidatura do jongo ao registro como patrimônio cultural imaterial, e em breve estaremos encaminhando o inventário como instrução para o registro.

O inventário da viola-de-cocho inicialmente foi aberto no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer, inscrevendo-se a confecção do instrumento, e está tendo continuidade no Livro das Formas de Expressão, destacando-se o cururu e o siriri — os complexos musicais e coreográficos que envolvem a viola. A abertura desse inventário deveu-se, por um lado, ao chamado, vindo de Corumbá, MS, de um professor de violão, alertando para o risco de desaparecimento da viola naquela comunidade, tendo em vista a idade avançada dos únicos detentores dos saberes a ela relativos. Por outro lado, também fomos motivados por história recentemente

ocorrida em Cuiabá, MT – onde a viola-de-cocho é um símbolo reconhecido da identidade do estado – em que ela foi objeto de disputa jurídica sobre registro de marca. As informações reunidas sobre esse bem cultural, por sua vez, indicaram que o caminho para a preservação do instrumento musical, singular e especial, passa pela preservação do meio ambiente e demanda plano de manejo para sua matéria-prima. Passa, também, sem dúvida, pelo envolvimento das novas gerações das comunidades na preservação do complexo cultural que compreende a música do cururu, a dança do siriri, as festas do ciclo junino, as rodas e reuniões domésticas, meio profanas, meio sagradas, cultivadas em algumas localidades de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por outro lado, essas informações apontaram para uma questão árdua e para a importância de avançar na área dos direitos difusos sobre conhecimentos tradicionais populares e propriedade intelectual no contexto do mercado.

O inventário do acarajé foi aberto inicialmente no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer, orientado para os modos de fazer, comer e entender o acarajé em diferentes localidades na área metropolitana de Salvador - cidade onde é consumido em escala massiva como alimento ritual e do cotidiano. E, diante da surpreendente evidência da existência do "acarajé de Jesus", produzido e consumido por evangélicos, ficou claríssimo (é didático!), por um lado, que o bem cultural é dinâmico e cheio de ressignificações legítimas, e, por outro, que, embora podendo ser valioso do ponto de vista da pluralidade cultural, nem tudo tem valor patrimonial, em um dado momento. Assim, para a preservação da referência cultural, não basta a preservação das receitas; faz-se necessária a atenção a todo um sistema cultural que envolve muitos universos interligados, tais como os interiores dos terreiros de candomblé; os cantos e pontos dos tabuleiros das baianas nas ruas das cidades; as receitas e sentidos dos demais quitutes que vão dentro desses tabuleiros; e, sobretudo, os sentidos que vão dentro das cabeças de quem faz e de quem come, de quem vende e de quem compra esse "bolinho de fogo"... A partir da mobilização de segmentos da sociedade envolvidos e interessados, foi encaminhado o pedido e instrução de registro do acarajé ao

Conselho Consultivo do Iphan. E do acarajé partimos para o inventário do tabuleiro da baiana no Livro dos Lugares, que, embora em seus primeiros passos, já se desdobrou, no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer, em vários: os modos de fazer os quitutes e as peças da indumentária da baiana; os modos de fazer e seus significados para as pessoas que vivem nesse universo cultural.

Aberto inicialmente no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer, o inventário da farinha de mandioca reuniu significativo volume de documentos e informações, tendo sido inventariados os modos de fazer os diferentes tipos de farinha a partir de pesquisas em Belém, no Pará. Nele estão sendo incluídos não apenas as farinhas dos mais variados tipos, mas o tacacá, o tucupi, o beju, e tantas outras elaboradas receitas inventadas e úteis para saciar a fome, exercitar o intelecto, a sensibilidade e a sociabilidade... Nesse sentido, está indicada a abertura de inventário de mercados específicos de farinha em Belém, bem como o avanço e aprofundamento dos conhecimentos sobre os sistemas culinários que envolvem a mandioca — complexos em saberes, sabores, tecnologias, relações e representações.

O inventário dos padrões decorativos das cuias de tacacá foi aberto no Livro das Formas de Expressão a partir de pesquisas em Santarém, PA, e os referentes às cerâmicas de Rio Real, BA e Candeal, MG, no Livro dos Ofícios e Modos de Fazer. Esses três inventários, bem como os do bumba-meu-boi, acarajé, tabuleiro da baiana e viola-de-cocho, foram desenvolvidos em coordenação com outros projetos deste Centro no âmbito do Programa Artesanato Solidário e da Sala do Artista Popular. De modo geral, as informações levantadas nos inventários revelam técnicas e conhecimentos refinados e especiais, criados em comunidades excluídas dos processos de desenvolvimento social e distribuição de riqueza. Nesse sentido observamos que, no limite, além do potencial criativo na cultura brasileira, além da diversidade, das tradições culturais, o que deve ser preservado é a vida humana em sua integridade e dignidade, mediante políticas sinceras e eficazes de sua valorização e de distribuição de renda e inclusão social.

O inventário, desvinculado de políticas pragmáticas de inclusão e valorização humana, pouco interessa, mobiliza ou compromete os segmentos, instituições e pessoas envolvidas na produção e proteção dos bens culturais. Nesse sentido, cabe destacar como foi fundamental a interface dos inventários com ações e recursos complementares que viabilizaram alguns resultados pragmáticos imediatos, tais como oficinas de repasse de técnicas, adequação de espaços de produção, viabilização de matérias-primas, exposições e edição de catálogos que valorizam e divulgam a colocação diferencial de produtos no mercado de bens culturais... E essa questão da inserção e relação dos bens culturais no mercado merece muita cautela e reflexão em várias direções: desde a agregação de valor cultural e construção de significados para os segmentos sociais até a ética de apropriação, comercialização e geração de renda; as questões pontuais relativas à propriedade intelectual, marcas e patentes, e os direitos culturais difusos... Não é nada animador, mas é preciso um preparo maior, por parte do Estado, para enfrentar questões dessa natureza, que, cada vez mais, se colocam como relevantes.

Aplicando o INRC

Desde o início da aplicação do INRC no contexto desse projeto, tínhamos o propósito de testar as possibilidades, alcances e limites de sua aplicabilidade. Foi compreendido o fato de que adaptações seriam necessárias para a maneira de trabalho específica do CNFCP. Optamos por tentá-las de modo a aproveitar a oportunidade e a possibilidade de construir uma prática comum que facilite a interlocução e as ações coordenadas entre diferentes instituições voltadas para o patrimônio cultural.

Cabe, assim, destacar o perfil das equipes no CNFCP: são de pequeno escopo – de três a cinco pessoas: um ou dois pesquisadores especialistas; duas a quatro consultorias especializadas, e um ou dois assistentes de pesquisa da área – mas procuram trabalhar em parceria com diferentes instâncias das comunidades, no sentido e com a preocupação de formar quadros para políticas públicas nas instituições governamentais e não governamentais que atuam nos âmbitos da cultura.

Como são compostas por pesquisadores e assistentes da área das ciências sociais — treinados a ir além da objetividade do observável, com sentidos aguçados para escolher e seguir as pistas que pareçam ser mais proveitosas para a compreensão do universo pesquisado —, prescindimos do preenchimento dos questionários oferecidos pelo INRC e os transformamos em conjuntos abertos de questões que vão sendo observadas e construídas no decorrer das pesquisas etnográficas, na inter-relação dos pesquisadores com as pessoas que informam sobre suas referências culturais. Não abrimos mão dos questionários enquanto rol de questões de interesse, mas nos desobrigamos de preencher os formulários relacionados, partindo diretamente para as fichas-síntese.

As informações obtidas são decompostas em "campos", tendo em vista o preenchimento das fichas de Sítio e de Identificação do bem cultural, que, por sua vez, são tão importantes quanto os anexos e os textos etnográficos também derivados das pesquisas. Enquanto os textos tratam do bem em densidade e dinâmica, à maneira antropológica, as fichas trazem informações básicas e objetivas, passíveis de ser equalizadas e inseridas, relacionadas e recuperadas em base de dados comum a outros tantos bens. Assim, consideramos que a Ficha de Identificação do bem cultural deve sempre remeter aos textos complementares que devem acompanhar o inventário.

Nesse sentido a metodologia do INRC não foi tão operativa enquanto instrumento de pesquisa de campo. Mas é e tem sido de extrema importância como metodologia de levantamento, identificação e localização de documentos e

referências sobre os bens em questão. Assim, a maioria dos formulários foi mantida, e a maioria dos campos também.

As alterações foram feitas no sentido de aperfeiçoar modos de descrição dos bens a partir de suas configurações apreendidas na experiência dos pesquisadores. E o INRC pôde ser flexível o bastante e permitir algumas adaptações em relação ao padrão sem sacrificar sua lógica interna. Todos os encaminhamentos foram sendo construídos de maneira a extrair o melhor do INRC para os métodos de trabalho do CNFCP, com vistas à consolidação de mais um canal de interlocução institucional.

De modo a contribuir para a reflexão permanente sobre a metodologia do INRC em diferentes experiências, visando a futuros aperfeiçoamentos, encaminhamos ao Iphan o formulário para o Anexo de Acervos Museológicos, que achamos por bem criar; e as adaptações pontuais desenvolvidas nos formulários gerais da Ficha de Campo, Ficha de Sítio e Ficha de Identificação dos "ofícios e modos de fazer" – sobre a qual mais trabalhamos, por enquanto, e acumulamos maior experiência.

Foi observado que a Ficha de Campo pode ter seu caráter de levantamento preliminar substituído por uma função de síntese geral do inventário se incorporada à Ficha de Campo 2. Os anexos têm sido muito operativos e inspiraram a criação de mais um, que complementa o rol de referências e documentos passível de ser levantado, possibilitando sínteses temáticas de amplo espectro e larga utilização. Junto com as fichas de Sítio e de Identificação do bem, os anexos devem constituir o ponto de partida para a construção de base de dados comum às várias unidades do Ministério da Cultura e demais instituições da área, o que muito facilitará as ações coordenadas.

Nesse sentido, observamos que os inventários e documentos complementares constituem potencialmente boa base para interlocução institucional e mobilização

das comunidades e grupos em torno da organização de suas demandas em relação à proteção do patrimônio cultural. Indicam onde estão, quais e como são os bens culturais que deverão, no momento, ser objeto das políticas; e quais são as políticas adequadas para garantir a salvaguarda desse patrimônio.

Do ponto de vista técnico observamos que o INRC e documentos complementares são suficientes se a intenção é a instrução dos registros. Contudo, além de base de interlocução comum e fundamento técnico para políticas e registro, o INRC é potencialmente uma fonte de informação, cujo conteúdo, em larga medida, deve ser disponibilizado por vários meios. Nesse sentido, procuramos implementar os inventários e divulgar as informações mediante exposições, publicações e documentos multimídia. E entendemos que o INRC deve ter, também, áreas protegidas, de acesso controlado, no sentido de garantir a privacidade e salvaguardar direitos das pessoas e comunidades envolvidas.

Recomendamos um fórum permanente, com reuniões periódicas de interlocutores que estejam aplicando a metodologia do INRC, para debatê-la e questioná-la em relação aos bens inventariados, com o objetivo de potencializá-la e aperfeiçoá-la, bem como para debater implicações éticas da pesquisas. Ao longo do desenvolvimento do projeto temos tido a oportunidade de participar de reuniões desse tipo, com representantes de diferentes instituições e projetos que aplicam o INRC. Sem a troca de experiências, a discussão de metodologia e de implicações éticas da pesquisa e do inventário, nosso trabalho teria sido mais árduo e pouco interessante.

O projeto também só foi viável porque desenvolvido com ampla rede de parceiros. As parceiras locais são fundamentais para que um inventário e qualquer política de proteção cultural tenham êxito. Só com a adesão e o interesse comum dos envolvidos todo o esforço do inventário ganha sentido, isto é, mobiliza as comunidades, amplia a consciência e organiza as demandas referentes ao cuidado com o patrimônio que detêm.

Refletindo sobre legislação de proteção ao patrimônio imaterial

A experiência com o projeto permitiu-nos observar que o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial precisa ser amplamente divulgado e debatido pelos diferentes segmentos da sociedade. A mobilização na sociedade é condição fundamental para que qualquer legislação e política pública tenha eficácia, pois Estado e sociedade são co-responsáveis na proteção do patrimônio nacional. Nesse sentido é preciso clareza e respeito aos paradigmas éticos, responsabilidades e compromissos que fundam as ações de proteção ao patrimônio – muitas questões precisam ser amadurecidas e desenvolvidas para aprimoramento da compreensão e do alargamento das possibilidades de salvaguarda dos direitos, tradições e saberes populares.

Por si os instrumentos inventário e registro não bastam para garantir proteção ao patrimônio imaterial — o primeiro tem enorme potencial para gerar conhecimento sobre os bens culturais e sobre as demanda da sociedade; o segundo é o reconhecimento público, por parte do Estado, do valor patrimonial de um bem cultural; contudo, para organizar o atendimento da demanda sobre o patrimônio imaterial, faz-se necessário o desenvolvimento de direito positivo suplementar ao já desenvolvido para o patrimônio material.

A elaboração de um código eficaz para o patrimônio imaterial demanda o esclarecimento de algumas questões, como, por exemplo, o que significa o registro de um bem nos livros do patrimônio imaterial do Iphan? A titularidade sobre o bem passa a ser da nação? Se for assim, não se pode negar o direito de autoria ou de propriedade intelectual a grupos específicos que compõem a nação, como as práticas de medicina tradicional desenvolvidas em uma comunidade bem determinada ou a produção artesanal de um grupo específico... Também, em

alguns casos, não se pode negar o reconhecimento de direito *sui generis* aplicável a titular difuso (por indicação geográfica, por exemplo) que compõe a nação, como os conhecimentos tradicionais associados à construção de barcos e canoas pelos nativos do Pantanal ou o conhecimento dos detalhes fundamentais da brincadeira do boi em certas regiões de um estado da federação. Qual a relação de direitos, deveres e prerrogativas que se estabelece entre a nação e os grupos que a compõem? Como equacionar os interesses relativos e as diferentes titularidades (de autor, de propriedade, coletiva, difusa...) somando-se a elas os interesses dos sujeitos individuais que, em nome da liberdade de criação, difusão e intercâmbio, e de alguma forma, mais ou menos ética, pretendem se valer desses conhecimentos tradicionais, seja pela curiosidade e fruição, seja por interesses científicos legítimos ou escusos de exploração?

Sendo o patrimônio imaterial bem de interesse público, como se comporta frente ao direito de autoria, de propriedade, de usufruto? quais os direitos e deveres dos cidadãos, do Estado, das unidades federativas e dos municípios em relação à proteção aos bens imateriais de interesse público nacional? quais os limites que a lei impõe aos direitos privados e à evasão desse patrimônio? quais as implicações para as comunidades do fato de terem sua cultura reconhecida como patrimônio nacional? É preciso muita clareza sobre as instâncias em que se estará legislando e os tipos de titularidades, direitos, deveres, limites, penalidades e prerrogativas que estarão envolvidos.

Deve-se ter consciência nítida de que a natureza imaterial do bem cultural não existe em si. Ela é indissociável de uma base, dimensão ou natureza material – seja ela ambiental ou ecológica; humana, dos criadores de sentidos e suas práticas; ou simbólica, observável por meio das representações ou sentidos construídos coletivamente. A legislação sobre bens materiais, porém, não dá conta da dimensão imaterial desses bens.

Os bens de interesse público de natureza imaterial conformam uma 'nova categoria de bens' que, segundo Carlos F. Marés,³ demanda um 'novo direito' que se sobreponha ao direito individual, de titularidade bem definida e voltado para a dimensão da materialidade do bem cultural. A teoria jurídica está aquém dessa demanda, mas o autor observa que já houve avanços significativos, principalmente com a introdução dos direitos ambientais. É preciso, contudo, continuar avançando.

Existem diferentes tipos de titularidades e direitos sobre bens culturais, conformando campos de interesses complexos que demandam legislações complementares no sentido da preservação do bem em sua integridade e interesse público. As formas de titularidade não se confundem, pois suas implicações são distintas. Carlos F. Marés observa que o direito de autor e o direito coletivo difuso se assemelham, pois se exercem paralelamente ao direito individual de propriedade, não sendo negociáveis e impondo limites ao exercício do direito individual de propriedade sobre o bem. Mas o direito de autor e o direito coletivo difuso não se confundem; um é fundado em individualidade definida – que pode ser coletiva –, outro em coletividade difusa. Um é instituído a partir do ato criador; outro pela legislação.

A legislação cultural deve explicitar as diferenças ao mesmo tempo em que desenvolve leis que sejam integradas e eficazes, pois o universo dos bens culturais apresenta ambigüidades dessa natureza. E parece que o mais premente hoje é o estabelecimento de um novo direito que dê conta da "natureza imaterial" do bem em questão.

A construção de jurisprudência do patrimônio imaterial deve observar a legislação já existente, como sobre o direito de autor e de propriedade, e o tombamento; deve também definir onde cabem ou não cabem ao bem cultural ou à circunstância sobre o qual se pretende legislar. Onde não for possível aplicar o

direito estabelecido (mesmo que aperfeiçoado), deve-se, então, criar a legislação sui generis que será legitimada como exclusiva ao patrimônio imaterial.

Assim, o que será criado para dar conta da dimensão imaterial deve ter caráter complementar — e não ser uma reedição das leis já existente para algumas instâncias materiais do bem cultural —, de modo a gerar uma proteção perante a exploração indevida e a espoliação econômica, do ponto de vista do direito de autor e do direito de propriedade intelectual, basicamente. O esforço nesse sentido não é inócuo ou de menor importância. É inegável que o aprimoramento da legislação de propriedade intelectual é fundamental para garantir os direitos individuais dos recriadores das tradições culturais populares em relação a suas criações específicas. Esses segmentos da sociedade, responsáveis por parte significativa do patrimônio nacional, têm sido profundamente explorados e quase sempre subjugados no processo de distribuição de riquezas.

É fundamental todo um esforço de entendimento e debate dos limites, vícios e distorções que esses mecanismos preexistentes apresentam, de modo a evitar incorrer em equívocos graves, já atestados em outras dimensões do universo de criação e circulação dos bens culturais.

Além do mais, é importante regular a ação punitiva e ter muita atenção para não construir mecanismos que limitem a liberdade fundamental de criação, transformando cidadãos em marginais, como aconteceu com a legislação ambiental, em alguns casos, e, em outros casos, favorecendo a corrupção e espoliação econômica desses segmentos pelas vias legais.

O ponto fundamental para observação é o fato de que o desenvolvimento da legislação sobre a dimensão da materialidade já vem sendo encaminhada e já dispõe de alguns instrumentos; cabe lembrar, entretanto, que a incorporação das demandas oriundas das culturas populares nessas jurisprudências, embora providência fundamental, não dá conta da *proteção do patrimônio imaterial*

nacional em sua titularidade difusa. Patrimônio esse constituído, principalmente, a partir da memória, das práticas e criatividade potencial, da cosmovisão, dos conhecimentos fundamentais, sobretudo sobre a biodiversidade, sobre as dimensões do sagrado e formas de autodeterminação e autonomia de grupos sociais, muito além das elaborações potenciais para a indústria do entretenimento.

Um universo que evoca a necessidade de direito difuso, *sui generis*, complementar às jurisprudências existentes, sendo um dos sentidos mais importantes a garantia de capital cultural (diversidade, tradição e dinâmica) ao Estado-Nação nas correlações de força próprias à globalização. Em contrapartida a esse capital – que o distingue e afirma no contexto internacional – o Estado deve zelar e criar as condições ideais para que as pessoas, os cidadãos, tenham sempre o reconhecimento merecido, condições dignas de existência e motivações para manter o patrimônio vivo.

A proteção não passa, nesse caso, apenas por leis que resguardem os direitos nos mercados de bens simbólicos; implica também a salvaguarda dos direitos que os cidadãos têm aos meios de produção e reprodução cultural, irredutíveis ao universal monetário, em última instância, mas passíveis de comensurabilidade nas medidas compensatórias paliativas – como acontece no direito ambiental, com as indenizações cobradas por crimes ambientais. Uma tragédia ambiental não se compensa, assim como o patrimônio cultural imaterial não tem preço.

Constata-se, portanto, a necessidade de um enfrentamento enfático relativo à formulação de código que dê conta da "natureza imaterial" do bem cultural – um esforço significativo de integração entre diferentes instâncias da sociedade com o parlamento, no sentido de criar um código jurídico para o patrimônio cultural imaterial que atenda à demanda interna e internacional. Um código que traga justiça e eqüidade, e promova a preservação e ampliação do patrimônio cultural no país. Que não seja meramente uma instância de defesa e ataque nem mais um campo de criação de hegemonias de poder e corrupção. Que dê conta da

complexidade e diversidade ao mesmo tempo em que seja simples o bastante para ser uma forma eficaz de relação dos grupos e cidadãos entre si e com o Estado, de modo a promover o bem comum.

Notas

- 1. O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular deixou de ser unidade da Fundação Nacional da Arte e passou a integrar o organograma do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no final de 2003.
- 2. As fases correspondem às interrupções e retomadas dos recursos, e não ao cronograma inicial e idealmente estabelecido. Cabe destacar, aliás, o grande descompasso entre o andamento ideal do ponto de vista técnico e aquele imposto pelo trâmite burocrático. Em alguns momentos chegamos a experimentar situações de fato 'surreais'.
- 3. Souza Filho, Carlos Frederico Marés. *Bens Culturais e Proteção Jurídica*. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 1997.

*texto publicado no nº 5 da série Encontros e Estudos do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.